REGULAMENTO N°01/2019

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O processo seletivo para a indicação do Conselho Regional de Administração – CRA/GO de Administrador para o cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Administrativo Tributário – CAT do Estado de Goiás regular-se-á pelo presente ato.

Art. 2°. O processo seletivo para o CAT será realizado por Banca Examinadora, doravante denominada Comissão Especial, designada pelo Plenário por meio da Resolução Nº 011/2019, não se admitindo outro tipo de seleção.

Parágrafo único. A abertura do processo seletivo dar-se-á com a publicação do Edital de Convocação do processo seletivo no Diário Oficial da União e se concluirá com a homologação do certame pelo Plenário do CRA-GO.

CAPÍTULO II
Da Comissão Especial

Art. 3º. A Comissão Especial será composta pelos Administradores: Alyne Oliveira da Costa (Coordenadora), José Osório Cintra Júnior (Vice-Coordenador), José Rafael de Medeiros Filho (Membro) e Tiago Nóbrega Stival (Suplente).

§ 1°. À Comissão Especial caberá a expedição de atos e normas necessários à complementação do presente ato, bem como manifestações institucionais acerca do processo seletivo.

§ 2º. Fica vedada a participação como candidato dos membros da Comissão Especial e seus respectivos parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO III
Da Inscrição, da Habilitação e da Inabilitação

Art. 4º. O profissional interessado em participar do Processo Seletivo deverá preencher o requerimento de sua inscrição, doravante denominado Requerimento, do dia 8 de março a 8 de abril de 2019, das 8h00 às 17h30, na sede do CRA-GO, situada na rua 1.137, Nº 229, Setor Marista, em Goiânia.

§ 1º. O candidato à vaga de Conselheiro Efetivo do CAT, ao assinar o Requerimento, declarará: atender todas as condições de habilitação; não incidir em causas de inabilitação; e reconhecer sua responsabilidade integral em relação as informações prestadas.

§ 2º. O candidato deverá declarar no Requerimento não ser integrante dos quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública tenha participação, ou de estrutura fundacional ou autárquica, excetuados os servidores inativados no cargo há mais de cinco anos.

§ 3º. O Candidato deverá ainda declarar possuir compatibilidade de horário para bem exercer o mister junto ao CAT.

Art. 5º. O Requerimento será devidamente acompanhado dos meios de comprovação das condições de habilitação, não havendo prazo adicional para ulterior comprovação.

Parágrafo único. São condições de habilitação e meios para sua comprovação, respectivamente:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, a ser comprovados por meio da apresentação de cédula de identidade ou documento equivalente e, se for o caso, de documento comprobatório de naturalização;

II. ser graduado(a) em curso Administração, a ser comprovado por meio da apresentação de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

III. possuir registro profissional principal de Administrador há, no mínimo, 10 (dez) anos, a ser comprovado por meio de cópia da Carteira de Identidade Profissional ou declaração do CRA-GO;

IV. estar adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o CRA-GO, incluídas a de pessoa jurídica que seja sócio ou responsável técnico, a ser comprovado por meio de declaração do CRA-GO;

V. estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, a ser comprovado por meio de declaração do candidato;

VI. reputação ilibada, a serem comprovados por meio de: certidão negativa de condenações por ato de improbidade e inelegibilidade para as esferas estadual, federal, eleitoral, superior e militar, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça; e certidões negativas criminal estadual e federal, relativamente a crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública;

VII. apresentar declaração de bens e valores que componham o seu patrimônio privado, podendo ser substituída pela última declaração anual de bens apresentada à Receita Federal.

Art. 6º. Será considerado inabilitado pela Comissão Especial o candidato que:

I. tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

II. tiver, na condição de dirigente de CRA-GO, suas contas julgadas irregulares pelo Plenário do CFA, em qualquer exercício, nos últimos 10 (dez) anos que antecederem o processo seletivo;

III. tiver sofrido, nos 8 (oito) anos anteriores à data do pedido de registro de candidato a vaga de Conselheiro ao CAT, sanção decorrente de infração natureza ético-disciplinar no âmbito do CRA-GO, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário, contados a partir da data da decisão;

IV. tiver obtido licença ou cancelamento de seu registro profissional, nos 2 (dois) anos que antecederem o processo seletivo;

V. estiver no exercício de emprego ou função remunerada ou não remunerada no CFA ou no CRA-GO, salvo se licenciado, no prazo de 6 (seis) meses antes da data do pedido de inscrição para a vaga de Conselheiro Efetivo do CAT;

VI. não tenha votado ou justificado ausência nas eleições do CRA-GO de 2018;

VII. ser integrante dos quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública tenha participação, ou de estrutura fundacional ou autárquica, excetuados os servidores inativados no cargo há mais de cinco anos.

CAPÍTULO IV
Da Avaliação de Títulos

Art. 7º - O candidato habilitado será notificado a apresentar, até a data prevista de 19 de abril de 2019, dois envelopes distintos, devidamente lacrados, que terão cópias autenticadas para a Avaliação de Títulos e cópias autenticadas para Avaliação da Experiência Profissional, respectivamente.

§ 1º. A Avaliação de Títulos consistirá na atribuição de pontuação para os seguintes quesitos:

I. graduação no curso superior de Direito: 04 (quatro) pontos, não cumuláveis;

II. graduação em curso superior de Economia ou Contabilidade: 04 (quatro) pontos para cada uma, limitado ao total de 8 (oito) pontos;

III. titulação referente à pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral: 3 (três) pontos para cada uma, limitado ao total de 06 (seis) pontos;

IV. cursos de extensão ou de formação profissional, com carga horária superior a 120 horas, em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral, admitida a apresentação de mais de um diploma para fins de composição da carga horária total: 02 (dois) pontos, não cumuláveis.

§ 2º. Os títulos referidos nos quesitos I, II e III, deste artigo, devem ser obrigatoriamente expedidos por instituição de ensino superior regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura ou equivalente;

§ 3º. A Comissão Especial velará pela autenticidade dos documentos apresentados, devendo submeter aos Órgãos competentes as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO V
Da Avaliação de Experiência Profissional

Art. 8 º. O candidato que pontuar em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de 20 (vinte) pontos da Avaliação de Títulos será submetido à Avaliação de Experiência Profissional, que consistirá na atribuição de pontuação para os seguintes quesitos:

I. exercício de atividade em áreas da Administração, comprovada mediante registro no Conselho Regional de Administração de Goiás: 0,5 (meio) ponto por cada ano de atividade, limitado ao total de 25 (vinte e cinco) pontos;

II. participação em órgãos de jurisdição administrativa de deliberação colegiada: 0,5 (meio) ponto por cada ano de atividade, limitado ao total de 15 (quinze) pontos;

III. exercício de cargo, emprego ou função de chefia na estrutura administrativa do governo federal, estadual ou municipal, como Presidente/Governador/Prefeito, Ministro/Secretário, Superintendente/Diretor, presidente de entidade da administração indireta ou equivalente: 0,5 (meio) ponto por cada ano de atividade, limitado ao total de 15 (quinze) pontos;

IV. exercício de atividade de magistério superior nas áreas jurídica, fiscal ou contábil: 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto por cada ano de atividade, limitado ao total de 05 (cinco) pontos;

CAPÍTULO VI
Da Arguição Oral

Art. 9 º. A Comissão Especial fará, na data prevista de 30 de abril de 2019, a Argüição Oral dos 03 (três) candidatos mais bem classificados pela soma das fases anteriores que pontuarem em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de 60 (sessenta) pontos do Capítulo V – Da Avaliação da Experiência Profissional.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a Argüição Oral, caso ela se torne irrelevante para a classificação final do certame.

Art. 10. A Comissão Especial atribuirá, segundo os critérios estabelecidos, pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte), conforme o desempenho do candidato na Arguição Oral.

Art. 11. A Arguição Oral consistirá em 05 (cinco) questões, no valor de 04 (quatro) pontos cada uma, de natureza tributária ou relativas ao processo administrativo tributário, no que tange: aos Tributos e Espécies Tributárias; Limitações Constitucionais ao poder de Tributar; Imunidade Tributária; e, mais

especificamente, acerca do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, no que se refere à Obrigação Tributária e Crédito Tributário; Fato Gerador e Incidência; jurisprudência atual dos Tribunais Superiores e precedentes do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Serão considerados o domínio do conhecimento, a articulação do raciocínio, a objetividade e a clareza da resposta e o emprego adequado da linguagem, na razão de 25% (vinte e cinco por cento) da nota atribuída por questão.

CAPÍTULO VII
Dos Resultados do Processo Seletivo

Art. 12. Os resultados das fases do processo seletivo serão divulgados pela Comissão Especial no sítio eletrônico www.crago.org.br.

Parágrafo único. O candidato terá 3 (três) dias úteis, a partir da publicação, para a apresentação de recurso, que será decidido pela diretoria do CRA-GO.

Art. 13. Havendo empate, será indicado o candidato que possuir registro profissional mais antigo no CRA-GO.

Art. 14. Será indicado ao CAT o candidato classificado que obtiver a maior pontuação do certame, após deliberação e homologação do Plenário do CRA-GO.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 15. A qualquer tempo o candidato poderá apresentar à Comissão Especial pedido de desistência.

Art. 16. Serão desclassificados os candidatos que não forem habilitados ou não atingirem as pontuações mínimas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 17. As convocações para apresentação de documentação relativa às Avaliações de Títulos e Experiência Profissional, bem como para participação na Arguição Oral serão feitas por meio do sítio eletrônico do CRA-GO e *e-mail* indicado no Requerimento pelo candidato.

Parágrafo único. As datas estipuladas nesse ato poderão ser adiadas, desde que o adiamento seja comunicado aos candidatos classificados por meio dos expedientes previstos no *caput*.

Art. 18. Verificada, a qualquer momento, a falsidade de informações relativas ao candidato, a Comissão Especial decretará a anulação da respectiva participação, bem como adotará as providências pertinentes para responsabilização administrativa, civil e criminal de seu autor.

Art. 19. O candidato poderá responder a processo disciplinar por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Administração na hipótese de divulgar mensagens ou informações que representem danos à imagem do CRA-GO ou a concorrentes.

Art. 20. O presente ato poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação.

Art. 21. Se o vencimento de prazo se der em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para dia útil imediatamente seguinte.

Goiânia aos 27 dias de fevereiro de 2019.

Alyne Oliveira da Costa

Admª Alyne Oliveira da Costa
Coordenadora
CRA-GO 10103

ANEXO I

QUADRO RESUMO

Inscrições: 08/03/19 a 08/04/19

Fases	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima exigida	Títulos, atividades, funções e temas	Data Prevista	Tipo
Avaliação de Títulos	20	6	I. graduação no curso superior de Direito: 04 (quatro) pontos, não cumuláveis; II. graduação em curso superior de Economia ou Contabilidade: 04 (quatro) pontos para cada uma, limitado ao total de 8 (oito) pontos; III. titulação referente à pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral: 3 (três) pontos para cada uma, limitado ao total de 06 (seis) pontos; IV. cursos de extensão ou de formação profissional, com carga horária superior a 120 horas, em área de conhecimento vinculada à matéria fiscal, tributária, contábil ou à administração pública em geral, admitida a apresentação de mais de um diploma para fins de composição da carga horária total: 02 (dois) pontos, não cumuláveis.	19/04/19	Classificatória e eliminatória
Experiência Profissional	60	30	I. exercício de atividade em áreas da Administração, comprovada mediante registro no Conselho Regional de Administração de Goiás: 0,5 (meio) ponto por cada ano de atividade, limitado ao total de 25 (vinte e cinco) pontos; II. participação em órgãos de jurisdição administrativa de deliberação colegiada: 0,5 (meio) ponto por cada ano de atividade, limitado ao total de 15 (quinze) pontos; III. exercício de cargo, emprego ou função de chefia na estrutura administrativa do governo federal, estadual ou municipal, como Presidente/Governador/Prefeito, Ministro/Secretário, Superintendente/Diretor, presidente de entidade da administração indireta ou equivalente: 0,5 (meio) ponto por cada ano de atividade, limitado ao total de 15 (quinze) pontos; IV. exercício de atividade de magistério superior nas áreas jurídica, fiscal ou contábil: 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto por cada ano de atividade, limitado ao total de 05 (cinco) pontos;	19/04/19	Classificatória e eliminatória
Arguição Oral	20	-	05 (cinco) questões, no valor de 04 (quatro) pontos cada uma, de natureza tributária ou relativas ao processo administrativo tributário, no que tange: aos Tributos e Espécies Tributárias; Limitações Constitucionais ao poder de Tributar; Imunidade Tributária; e, mais especificamente, acerca do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, no que se refere à Obrigação Tributária e Crédito Tributário; Fato Gerador e Incidência; jurisprudência atual dos Tribunais Superiores e precedentes do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás.	30/04/19	Classificatória
Total	100	36	-	-	-